

Projeto de Lei Ordinária , de 06 de maio de 2024

Autor: Jefferson Martin

**PROÍBE A CONTRATAÇÃO E NOMEAÇÃO  
PARA CARGOS EM COMISSÃO DE  
PESSOAS QUE TENHAM SIDO  
CONDENADAS POR CRIME DE VIOLÊNCIA  
DOMÉSTICA NO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO  
DE MERITI.**

**Art. 1º** Fica proibida a contratação e nomeação, no âmbito da Administração Pública direta e indireta, dos Poderes Executivo e Legislativo do Município de São João de Meriti, para todos os cargos em comissão de livre nomeação e exoneração, de pessoas que tiverem sido condenadas por crime de violência doméstica.

**§ 1º** – A natureza da proibição dos termos expostos no artigo 1º desta lei, independem do sexo ou idade da vítima ou do agressor.

**§ 2º** – Inicia-se essa vedação com a condenação em decisão transitada em julgado.

**Art. 2º** As pessoas que estiverem exercendo cargos em comissão nos moldes do artigo 1º desta Lei e, forem condenadas com decisão transitada em julgado, deverão imediatamente ser exoneradas de seus cargos.

**Art. 3º** – Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação. Revogando as disposições em contrário.

São João de Meriti, 06 de maio de 2024



Jefferson Martin

Vereador

## **JUSTIFICATIVA**

Cabe ao legislador atuar na proteção das vítimas da violência doméstica. Esta atuação deve ser ampla no que tange à proteção, atingindo não apenas homens agressores em relações heterossexuais, mas também mulheres agressoras em relações heterossexuais, homens agressores em relações homossexuais e mulheres agressoras em relações homossexuais.

Dessa forma, peço o apoio dos meus pares para a aprovação deste projeto de lei.